

- Os inquiridos mantêm o anonimato quanto à sua identidade e quanto às respostas que dão, devendo os inquiridores informá-los desse mesmo aspecto e possibilitar que votem em condições de isolamento.
- O boletim de voto e a urna utilizadas na sondagem não devem causar qualquer confusão aos eleitores com a verdadeira votação.
- **Só não pode** haver inquirição de eleitores no interior dos edifícios onde funcionam as assembleias de voto.

A Comissão Nacional de Eleições, entidade a quem compete autorizar a realização de sondagens em dia de eleição, informará atempadamente todos os responsáveis das freguesias em que tais inquéritos irão ter lugar e sobre as empresas credenciadas para o efeito.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

TEL.: 21 392 38 00

*

FAX: 21 395 35 43

REALIZAÇÃO DE SONDAGEM

EM DIA DE ELEIÇÃO



17 de Março 2002

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



Comissão Nacional de Eleições

REALIZAÇÃO DE SONDAGEM

Em dia de eleição

Tendo em vista uma melhor interacção entre todos os intervenientes (eleitores, membros de mesas e entidades administrativas), no dia das eleições, publica-se este folheto sobre a realização de sondagens à boca das urnas.

Lei 10 /2000, de 21 de Junho

Regime Jurídico da Publicação ou Difusão de

Sondagens e Inquéritos de Opinião

Artigo 11º

Realização de sondagens ou inquéritos de opinião em dia de acto eleitoral ou referendário

1. Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto.

2. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo de voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de voto.

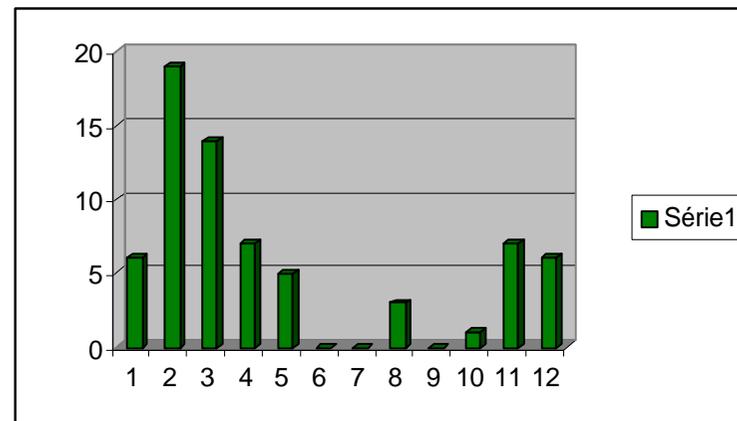
Artigo 16º

Comissão Nacional de Eleições

Compete à Comissão Nacional de Eleições:

a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas;

b) Aplicar as coimas previstas na alínea g) do nº 1 do artigo seguinte.



No decorrer do dia devem ser respeitados os seguintes pontos:

- Quem faz a sondagem junto do eleitor deve estar identificado e **credenciado**.
- O inquiridor deve exibir a sua credencial, **sempre que solicitado** pelos membros da Comissão Nacional de Eleições, agentes da autoridade, membros das mesas de voto ou cidadãos a inquirir.
- Só depois de os eleitores terem exercido o seu direito de voto e saído da sala de secção de voto é que podem ser questionados para a sondagem.
- O eleitor só participará na sondagem se der a sua concordância, não sendo obrigado a fazê-lo.